

REGIMENTO INTERNO Nº 01/2025

PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL QUADRIÊNIO SET/2025 A AGO/2029

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Eleições

Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, serão eleitos em Processo Eleitoral, nos termos e determinações constantes deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados eleitos na condição de titular para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal 02 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos em cada conselho, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição;

§ 2º Serão considerados eleitos na condição de suplente, os 02 (dois) candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros titulares de cada Conselho, que galgarão as vagas na medida em que os membros titulares afastarem e estiverem impedidos ou forem revogadas suas nomeações, observando em todas as situações o disposto no Regimento Interno de cada Conselho;

§ 3º Os suplentes ocuparão as vagas dos titulares que se retirarem, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no Termo de Homologação das Eleições;

§ 4º Caso haja a impossibilidade de candidaturas de Servidores Inativos para os Conselhos, as vagas destes serão ocupadas por Servidores Ativos;

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de Servidores Públicos Municipais, efetivos e terem implementado o estágio probatório.

§ 6º Caso não sejam preenchidas as vagas para os suplentes, a eleição será considerada válida e homologada na forma deste Regulamento. Havendo a necessidade de suplentes ocuparem as vagas, na hipótese estabelecida neste parágrafo, serão realizadas novas eleições.

Art. 2º As eleições para os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRECAL serão realizadas dentro do prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a partir da publicação do Regimento Interno no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br e continuarão a serem realizadas a cada legislatura disposta em Lei, sob as mesmas regras.

Parágrafo único. Para as próximas legislaturas, este Regimento Interno deverá ser revisado e posteriormente aprovado em reunião do Conselho Administrativo, podendo ser alterado mediante aprovação da totalidade de seus membros, nos termos do Art. 96, XIV da Lei 4.217/14, excetuando-se as alterações advindas de alterações já promulgadas pela Câmara Municipal à Lei Municipal nº 4.217/2014.

Art. 3º Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II Eleitor

Art. 4º É eleitor todo Servidor Público Municipal segurado do IPRECAL com ingresso até 30/06/2025, Aposentados e Pensionistas do IPRECAL devidamente definidos pela Lei Municipal nº 4.217/2014.

Seção III Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º Poderá se candidatar todo Servidor Público Municipal Estatutário que já tenha concluído estágio probatório ou Servidor Público Municipal aposentado do IPRECAL, na forma da Lei.

Seção IV Convocação de Eleições

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cujo extrato de convocação deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 1º Deverão ser afixadas cópias do Edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no Mural sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”, Mural Sede do Poder Legislativo Municipal “Câmara de Vereadores”, Mural das Secretarias Municipais e Órgãos Municipais;

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria.

Seção V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 7º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 01 (um) pelo IPRECAL.

§ 1º Todos os representantes componentes da Comissão Eleitoral deverão ser segurados obrigatórios do IPRECAL, na forma da Lei;

§ 2º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais será convocado para acompanhar os procedimentos eleitorais, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, contudo, sem que haja qualquer tipo de interferência na votação;

§ 4º A designação dos membros da Comissão Eleitoral, será efetuada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º Os Servidores Públicos Municipais designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 6º Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito dentre seus próprios integrantes, na primeira reunião da Comissão, na qual deverá ser aberto o Livro de Procedimento das Eleições.

§ 1º Caso haja empate, o caso será resolvido pela realização de sorteio, na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º O Livro de Procedimento das Eleições deverá possuir todas as suas páginas numeradas, não podendo as mesmas sob nenhuma hipótese serem destacadas, e deverá conter:

I - termo de abertura dos trabalhos;

II - anotação detalhada sob a forma de ata de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III - pensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo.

Art. 9º O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Seção VI

Procedimento para Registro das Candidaturas

Art. 10 O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiro Administrativo e Fiscal será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, incluindo-se este inclusive.

§ 1º O registro das candidaturas será feito pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria na sede do IPRECAL, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente diário, no período vespertino, de 04 (zero quatro) horas, onde permanecerá um membro da Comissão Eleitoral habilitado para atender os interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer recibos;

§ 3º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com cópia da Carteira de Identidade e uma foto para cadastro no sistema de votação, em formato digital compatível (PDF, JPG, etc) que poderá ser encaminhada via WhatsApp para o número do IPRECAL (47) 99111-5379.

§ 4º Caso não haja inscrições suficientes para o número de membros titulares dos Conselhos, será prorrogado o prazo de registro de candidaturas por mais 5 (cinco) dias, devendo serem procedidas as devidas publicações e retificações dos atos que envolvem o processo eletivo, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 11 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 12 No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas, no Mural da sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”, Mural sede do Poder Legislativo Municipal “Câmara de Vereadores”, nos Murais das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação de

Servidores Públicos Municipais, e declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para impugnação.

Art. 13 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido no mural sede do Poder Executivo Municipal “Prefeitura”, e Murais sedes das Secretarias Municipais e em todos os locais de grande circulação dos Servidores Públicos Municipais, em local visível, para conhecimento dos segurados do IPRECAL.

Art. 14 A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 10 (dez) dias anteriores à data de eleição e será, no mesmo prazo, afixada em locais de fácil acesso.

Seção VII **Impugnação de candidatura**

Art. 15 Na forma estabelecida pelo art. 13 deste Regimento Interno o prazo de impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento Interno e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante protocolo;

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurara as anotações desta ausência;

§ 4º Cientificado formalmente da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da cientificação para apresentar defesa;

§ 5º Decorridos 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará a impugnação por maioria simples de votos;

§ 6º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá;

§ 7º Após o julgamento a Comissão Eleitoral fará publicar o Termo de Homologação das Candidaturas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Seção VIII **Do Método de Votação**

Art. 16 O método de votação utilizado será o digital, por meio de sistema online via Web, fornecido pela empresa responsável pelo sistema de Gestão de RPPS do IPRECAL – 3IT Consultoria – por meio do Prev+, garantindo-se o sigilo e a integridade do processo eleitoral, mediante as seguintes providências:

- I – uso de login e senha pessoal utilizados para acesso ao sistema Prev+ do IPRECAL, vinculados ao CPF de cada segurado apto a votar, sendo vedado o compartilhamento de credenciais;
- II – confirmação da senha de acesso pessoal antes do início da votação, assegurando que o voto seja realizado exclusivamente pelo titular da conta;
- III – possibilidade de confirmação do voto por meio de emissão automática de comprovante eletrônico com número de protocolo único, vinculado ao CPF do eleitor e ao horário da votação;
- IV – uso de sistema criptografado com autenticação segura, que impeça a identificação da escolha do eleitor, preservando o sigilo do voto;
- V – disponibilização do sistema de votação em período previamente definido e amplamente divulgado, com funcionamento ininterrupto durante o prazo estipulado;
- VI – suporte durante o período de votação, para solução de eventuais dificuldades de acesso ou instabilidade no sistema;
- VII – geração de relatório de votação ao final do processo, contendo o total de votos computados por candidato, número de votantes e não votantes.

Art. 17 O sistema de votação poderá ser acessado de qualquer aparelho (computador, notebook, tablet, smartphone) com acesso à internet através do link que será disponibilizado no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O sistema de votação listará todos os candidatos concorrentes às vagas dos conselhos separados por seu respectivo Conselho (Administrativo ou Fiscal), contendo a foto do candidato nome e uma breve descrição.

~~§ 2º Cada Eleitor no momento do voto deverá escolher 01 (um) candidato para o Conselho Administrativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal, havendo também a opção de voto em branco, contendo um campo específico para tal.~~

§ 2º Cada Eleitor no momento do voto deverá escolher 02 (dois) candidatos para o Conselho Administrativo e 02 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, havendo também a opção de voto em branco, contendo um campo específico para tal.

§ 3º O sistema de Votação terá um layout simples e objetivo, contendo em cada fase todas as instruções necessárias para a efetivação da votação.

§ 4º Ao final da votação o eleitor poderá imprimir seu comprovante de voto assim como salvar o mesmo em arquivo formato PDF.

Seção IX

Da coleta de votos

Art. 18 Os votos serão coletados através do acesso ao sistema de votação por cada Eleitor utilizando-se do seu login e senha (mesmo login e senha de acesso ao aplicativo Prev+ do IPRECAL) e realizando o procedimento de votação até o final onde será emitido o comprovante de votação.

§ 1º Serão disponibilizados dois locais fixos de apoio para a votação, um na Sede do IPRECAL e outro na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, onde será disponibilizado em ambiente restrito um computador, apenas com a tela de votação aberta, onde os Eleitores poderão utilizar para realizar a votação.

§ 2º Os locais fixos de votação serão fiscalizados por dois membros da Comissão Eleitoral, um em cada local e em hipótese alguma poderão interferir na escolha do voto de qualquer eleitor bem como dificultar a votação, devendo apenas atuar em prol da integridade das eleições e promoção da participação e auxílio técnico do Eleitores.

Art. 19 Para auxílio e maior participação dos Eleitores, serão designados 04 (quatro) Representantes de Coleta e incentivo ao voto sendo Servidores segurados do IPRECAL indicados pela Comissão Eleitoral e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os Representantes de Coleta e incentivo ao voto serão responsáveis por se deslocar a escolas, postos de saúde, secretarias e demais localidades com potenciais Eleitores para promover a participação dos Servidores aptos a votar bem como auxiliar estes Eleitores no momento do voto com eventuais dificuldades de acesso ou quaisquer problemas técnicos e, também na redefinição de senhas ou ajustes no cadastro dos Eleitores.

§ 2º Os Representantes de Coleta e incentivo ao voto em hipótese alguma poderão interferir na escolha do voto de qualquer eleitor bem como dificultar a votação, devendo apenas atuar em prol da promoção da participação e auxílio técnico do Eleitores, sendo que eventuais ocorrências deverão ser imediatamente comunicadas à comissão Eleitoral.

§ 3º Os Servidores Públicos Municipais indicados como Representantes de Coleta e incentivo ao voto terão abonadas as suas faltas.

§ 4º O roteiro que cada Representante de Coleta e incentivo ao voto irá percorrer será definido posteriormente pela comissão eleitoral.

§ 5º Não poderão ser nomeados como Representantes de Coleta e incentivo ao voto os candidatos e seus cônjuges.

Art. 20 Todos os Representantes de Coleta e incentivo ao voto deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata;

Art. 21 O Município assegurará o meio de transporte para os Representantes de Coleta e incentivo ao voto, assim como o IPRECAL assegurará a alimentação dos mesmos.

Art. 22 O processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, previamente indicados.

Art. 23 A coleta de votos far-se-á em no máximo dois dias.

§ 1º Sendo atingido o quórum mínimo necessário ao final do horário estipulado para o primeiro dia, a eleição poderá ser encerrada pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os Representantes de Coleta e incentivo ao voto, e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 25 Os trabalhos eleitorais terão a duração de acordo com o Edital de Convocação.

Art. 26 Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação, ou na hipótese do §1º do art. 23 deste Regimento.

Art. 27 Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término do horário de votação estipulado no Edital de Convocação das Eleições, o Presidente da comissão Eleitoral, juntamente com os Representantes de Coleta e incentivo ao voto procederá a emissão do relatório de votação obtido através do sistema de controle de votação, com a quantidade de votos até o encerramento, que será rubricado pela comissão Eleitoral, em seguida deverá prorrogar o prazo de votação estipulando-se um novo horário de encerramento.

Art. 28 Iniciada a votação, cada eleitor, poderá realizar o acesso ao sistema e efetivar a sua votação.
§1º Cada Eleitor que já realizou sua votação constará em lista de controle obtida através do sistema de controle e acompanhamento de votação que ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e do Diretor Executivo do IPRECAL.

Art. 29 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes previamente divulgada, deverão identificar-se à comissão Eleitoral ou aos Representantes de Coleta e incentivo ao voto para que seja comprovada sua condição de Eleitor, procedendo-se em caso positivo ao cadastro de login e senha para em seguida realizar a votação.

Art. 30 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, o sistema não aceitará mais votos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a comissão Eleitoral irá emitir relatório no sistema de controle e acompanhamento de votação para conferir a quantidade de votos e certificará a obtenção ou não do quórum mínimo;

§ 2º Em seguida, o presidente da comissão lavrará ata, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§3º Após a apuração do resultado de votação no primeiro dia caso seja constatado que o quórum mínimo não foi atingido o Presidente da Comissão Eleitoral deverá constar em ata a prorrogação do prazo para coleta de votos em no máximo 01 (um) dia, estipulando para tal uma nova data e horário de início e fim.

Seção X

Apuração dos votos

Art. 33 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do IPRECAL, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual irá consultar os dados no sistema de controle e acompanhamento de votação.

§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e será fiscalizada por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e dois Representantes de Coleta e incentivo ao voto já nomeados;

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quórum* legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a emissão dos relatórios de voto por candidato gerados pelo sistema.

Art. 34 Finalizada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras fixas, como nomes dos respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco;

IV - resultado geral da apuração;

V - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, indicados no artigo 33 deste Regimento Interno.

Art. 35 Em caso de empate será proclamado eleito o Servidor Público Municipal, com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Campo Alegre/SC.

§1º Caso o Candidato seja Servidor Aposentado do IPRECAL será verificado o tempo de serviço público prestado ao Município de Campo Alegre/SC até a data da aposentadoria.

Art. 36 Os dados da votação ficarão salvos no sistema para eventual consulta posterior.

Art. 37 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição.

Art. 38 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Seção XI

Quórum

Art. 39 A eleição só será válida se dela participarem, no mínimo 1/3 (um terço) dos Servidores Públicos Municipais com direito a votar. Não sendo obtido o quórum no prazo estipulado no art. 23 deste Regimento, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 1º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados;

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição;

§ 3º Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 40 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- II - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Interno;
- III - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento Interno;
- IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 41 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 42 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 43 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o Processo Eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo único. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II - cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - página do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) www.diariomunicipal.sc.gov.br que publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- IV - relação em ordem alfabética, dos segurados em condições de votar;
- V - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VI - cópias das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- VII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV

Recursos

Art. 44 O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também conta recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer contra-razões;

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 45 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 46 Os prazos constantes desta sessão serão computados, excluído o dia do começo incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV Das Disposições Gerais

Art 47 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 Este Regimento Interno é considerado documento oficial do IPRECAL, devendo ser arquivado juntamente com os documentos do Processo Eleitoral.

Campo Alegre/SC., 29 de julho de 2025.

LUZIA RECKZIEGEL ROEPKE
Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL

RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK
Diretor Executivo do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL

Registrado e Publicado presente Regimento Interno no DOM Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PATRICK ONGHERO
Membro do Conselho Administrativo do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL